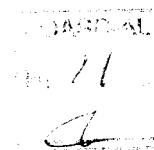




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei 258/2023

Autor: Deputado Fabion Gomes

Assunto: Dispõe acerca do atendimento às famílias de baixa renda para assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 258/2023, de autoria do Deputado Moiseimar Marinho, que versa sobre o atendimento às famílias de baixa renda para assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Segundo a justificativa, a Proposição visa garantir de forma concreta o direito à assistência técnica gratuita e a destinação de investimentos para o fomento desta política pública de consolidação do direito constitucional à moradia.

No dia 28 de junho do corrente ano, o processo foi distribuído na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, sendo nomeado como relator o Deputado que a esta subscreve.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O art. 6º, caput, da Constituição da República, dispõe que a moradia é direito social. Por sua vez, o art. 23, IX, da Carta Magna, preconiza que é competência comum entre todas as esferas do Poder Público a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

Todavia, em que pese ser matéria de extrema relevância e não haver óbice em relação à competência, não se pode olvidar do que dispõe o art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que estabelece que a proposta legislativa que crie ou altere despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Salienta-se que o art. 167, I, da Constituição Federal e o art. 82, I, da Constituição do Estado do Tocantins, estabelece que é vedado o início de projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por conseguinte, o Projeto de Lei sob análise está eivado de vício de inconstitucionalidade, visto que gera aumento de despesa pública, sem a devida previsão orçamentária.

Ante ao exposto, considerando os vícios de inconstitucionalidade, é forçoso o **VOTO PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 258/2023, de autoria do Deputado Fabion Gomes.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO., referente ao(a) PL n° 258/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVO.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(x)
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO(x)
Dep. NILTON FRANCO(x)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()